

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003455/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/12/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064165/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.121420/2022-82  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/12/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19964.111554/2022-95  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 08/08/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO, CNPJ n. 04.702.939/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Céu Azul, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Marechal Cândido Rondon/PR.**

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS EM FERIADOS**

Fica aberta a possibilidade de acordos coletivos entre o sindicato obreiro e empresas, com a participação obrigatória do Sindicato do Comércio Varejista de Marechal Cândido Rondon (SINDICOMAR) para negociar abertura do comércio em feriados.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIOS E DATAS ESPECIAIS DE LABOR - PAGAMENTO E COMPENSAÇÕES**

**Conforme acordo realizado entre SINDICOMAR – Sindicato Empresarial do Comércio Varejista, e SINDETO – Sindicato dos Trabalhadores de Toledo e Região, segue acordo convencionado para os horários especiais do comércio de Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Mercedes e Quatro Pontes:**

**JUNHO/2022**

11/06 (sábado) – 08:00 às 16:00 (2º sábado do mês)

**JULHO/2022**

09/07 (sábado) – 08:00 às 16:00 (2º sábado do mês)

**AGOSTO/2022**

12/08 (sexta-feira) horário estendido até as 20h, conforme Clausula 32º da CCT2022/2024.

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal de trabalho, farão jus a um lanche no valor de R\$ 21,95 (vinte e um reais e noventa e cinco centavos), ou refeição condizente com este valor.

13/08 (sábado) - 08:00 às 16:00 (2º sábado do mês – Dia dos Pais)

**SETEMBRO/2022**

10/09 (sábado) – 08:00 às 16:00 (2º sábado do mês)

**OUTUBRO/2022**

08/10 (sábado) – 08:00 às 16:00 (2º sábado do mês)

11/10 (terça) – 08:00 às 20:00 (Horário Especial Dia das Crianças) conforme clausula 32º em CCT 2022/2024.

**NOVEMBRO/2022**

02/11 (quarta) – 8:00 às 18:00 (atendimento especial - Dia de Finados) horário especial para comércio de flores e floricultura, remuneração aos colaboradores conforme clausula 31º em CCT 2022/2024.

12/11 (sábado) – 08:00 às 16:00 (2º sábado do mês)

25/11 (sexta) – 8:00 às 20:00 (Black Friday)

**DEZEMBRO/2022**

10/12 (sábado) – 08:00 às 16:00 (2º sábado do mês)

14/12 (quarta-feira) – 08:00 às 22:00

15/12 (quinta-feira) – 08:00 às 22:00 – Especial de Natal

16/12 (sexta-feira) – 08:00 às 22:00 – Especial de Natal

17/12 (sábado) – 08:00 às 16:00 – Especial de Natal

18/12 (domingo) – 17:00 às 22:00 – Especial de Natal

19/12 a 23/12 (segunda a sexta) – 08:00 às 22:00 – Especial de Natal

24/12 (sábado) – 08:00 às 16:00 – Especial de Natal

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal de trabalho, farão jus a um lanche no valor de R\$ 21,95 (vinte e um reais e noventa e cinco centavos), ou refeição condizente com este valor.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA

Que o Empregado que se indispuer **com justificado motivo** contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr ou Marechal Cândido Rondon.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATARIAS**

**TERMO ADITIVO DE TRABALHO** que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. **ADEMAR BAYER**, inscrito no CPF sob o nº. 046.417.601-87, e de outro lado, representando os EMPREGADOS o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO**, representando neste ato, por sua Diretora Presidente, Sra. **ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**, portadora do RG.PR.Nº. 4.859.335-0., inscrita no CPF sob o nº. 680.981.549-04, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente **HORÁRIOS ESPECIAL DE FINAL DE ANO 2022** a se reger pelas cláusulas aqui qualificadas.-

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - BASE TERRITORIAL**

O presente Termo Aditivo de Trabalho abrange os municípios de Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes.

### **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS INALTERADAS**

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA DO ACORDO**

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança cada um dos integrantes da categoria abrangida por essa norma ou o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo, Paraná ou Marechal Cândido Rondon - PR, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**ADEMAR BAYER  
PRESIDENTE  
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ROL 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.